



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO MANOEL

Projeto de Lei Legislativo 001/2020

“Estabelece normas para hotéis, pensões, motéis, flats e similares, restaurantes, lanchonetes de médio e grande porte, disponibilizarem para seus clientes alimentos adequados ao consumo para portadores da diabetes”.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os hotéis, pensões, motéis, flats ou similares, restaurantes, lanchonetes de médio e grande porte, localizados no Município de Capanema, que ofereçam serviços de alimentação, deverão disponibilizar para seus clientes, a opção de alimentos adequados para consumo de pessoas portadoras da diabetes.

§ 1º Os estabelecimentos enquadrados no caput do art. 1º, deverão se adequar a estes serviços diferenciados, podendo dentro das variáveis de mercado, estipularem seus custos, premiando esses serviços diferenciados, sempre respeitando os custos médios praticados pelos estabelecimentos concorrentes.

§ 2º Os alimentos sólidos servidos, devem ser preparados para estes casos especiais, assim como os alimentos líquidos devem ser preparados e servidos sem açúcar, deixando a disposição dos clientes adoçantes sem sacarose.

Art. 2º Os produtos disponibilizados nos termos desta Lei deverão ser servidos devidamente identificados, como adequados para consumo de portadores da diabetes.

Art. 3º Todos os estabelecimentos de que trata o Artigo 1º desta Lei, deverão afixar cartaz, placa ou similar, em local de fácil visualização, com informações aos portadores de diabetes, sobre os seus direitos devidamente amparados por

Lei.

Patricia Socorro L. Mello
Secretaria Administrativa
Câmara Municipal de Capanema

CÂMARA MUNICIPAL CAPANEMA
SECRETARIA DA CMC
MATÉRIA RECEBIDA

Em: 30/09/2020 Hora: 11:30H



Fl. 02
ESTB

Art. 4º Ficará na responsabilidade do Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei em todos os seus termos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema, 29 de setembro de 2020.

Antônio Manoel do Nascimento
Vereador



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO MANOEL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa garantir aos portadores de diabetes a preservação da sua saúde e sua integridade física. Trata-se do direito do portador de diabetes de alimentação saudável conforme suas necessidades.

É salutar observarmos que a diabetes não é uma doença de minorias, e, conforme dados estatísticos, existem hoje em todo o planeta, quase 260 milhões de portadores de diabetes, com registros comprovados de um novo caso a cada dia.

Diante da seriedade do quadro descrito, cabe a nós legisladores, buscarmos meios que proporcionem melhorias na qualidade de vida desses cidadãos, bem como, atuar preventivamente de modo a combater o crescimento dessa enfermidade, que pode levar a cegueira, mutilações e até mesmo a morte. A grande preocupação gira em torno da proteção ao cidadão, que, pelo motivo das limitações de saúde, muitas vezes deixam de alimentar-se corretamente ao se deslocar de suas residências.

A propositura ora apresentada, uma vez implementada, trará inúmeros benefícios aos portadores da diabetes, motivo pelo qual pedimos e esperamos o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Pelo exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo, aprovem o Projeto de Lei que aqui apresento.

Antônio Manoel do Nascimento
Vereador

F1.03
Psh